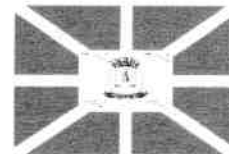




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI Nº ⁵³ ⁵³ 2026

Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Anomalias Faciais Congênitas no Município de Araguari-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguari-MG, a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Anomalias Faciais Congênitas, com a finalidade de promover o diagnóstico precoce, o tratamento especializado, a reabilitação e o acompanhamento integral das pessoas acometidas por malformações faciais, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se anomalias faciais congênitas: alterações estruturais presentes desde o nascimento que acometem a face ou estruturas relacionadas, incluindo, entre outras, fissuras labiopalatinas e demais malformações congênitas faciais

§ 1º As pessoas de que trata o *caput* são equiparadas a pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e outras normas aplicáveis.

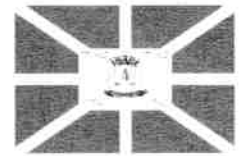
§ 2º A caracterização da pessoa com deficiência prevista neste artigo observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da igualdade de oportunidades.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção às Pessoas com Anomalias Faciais Congênitas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – universalidade, integralidade e equidade no acesso às ações e serviços de saúde;
- II – respeito à dignidade, autonomia e inclusão social da pessoa com anomalia craniofacial;
- III – atenção integral à saúde, com abordagem multiprofissional e interdisciplinar;
- IV – promoção do diagnóstico precoce e do tratamento oportuno;
- V – participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Atenção às Pessoas com Anomalias Faciais Congênitas:

- I – promover o diagnóstico precoce das anomalias faciais congênitas, preferencialmente durante o acompanhamento pré-natal, sempre que possível;
- II – assegurar o acesso ao tratamento especializado e às cirurgias corretivas necessárias;
- III – organizar a linha de cuidado municipal para atendimento integral aos pacientes com anomalias faciais;
- IV – garantir acompanhamento multiprofissional contínuo;
- V – estruturar fluxo regulado de encaminhamento e acesso aos serviços especializados;
- VI – apoiar pacientes, familiares e cuidadores durante todas as fases do tratamento;
- VII – promover ações de reabilitação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

Art. 5º A rede assistencial municipal deverá assegurar atendimento integral às pessoas com anomalias faciais congênitas, compreendendo:

- I – identificação e diagnóstico precoce durante o acompanhamento pré-natal e após o nascimento;
- II – encaminhamento regulado para serviços especializados;
- III – acompanhamento multiprofissional contínuo;
- IV – realização de exames diagnósticos e procedimentos necessários;
- V – reabilitação funcional e acompanhamento pós-operatório.

Art. 6º O Município poderá estabelecer cooperação técnica, administrativa ou assistencial com hospitais e instituições de referência para atendimento especializado de pacientes com anomalias faciais.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari, o Dia Municipal de Conscientização sobre as Anomalias Faciais Congênitas, a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro.

Parágrafo único. O Município poderá promover campanhas de conscientização e educação em saúde, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população acerca das anomalias faciais congênitas, incentivar o diagnóstico precoce e combater o estigma social associado a essas condições.

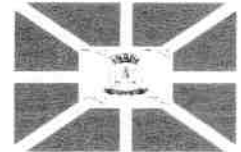
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Araguari-MG, a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Anomalias Craniofaciais Congênitas, estabelecendo diretrizes para a organização da rede de atendimento, o diagnóstico precoce, o tratamento especializado, a reabilitação e a inclusão social das pessoas acometidas por essas condições.

As anomalias craniofaciais congênitas constituem importante desafio de saúde pública, uma vez que podem comprometer funções essenciais do organismo humano, como alimentação, respiração, audição, fala e desenvolvimento psicossocial. Muitas dessas condições demandam acompanhamento multiprofissional contínuo e, em diversos casos, a realização de procedimentos cirúrgicos especializados ao longo do desenvolvimento do paciente.

Nesse contexto, a instituição de uma política pública municipal específica mostra-se fundamental para fortalecer a organização da rede de atenção à saúde, garantindo atendimento integral, humanizado e adequado às pessoas acometidas por essas condições.

A proposta contempla a promoção do diagnóstico precoce, inclusive durante o acompanhamento pré-natal, sempre que possível, possibilitando a preparação adequada das equipes de saúde e das famílias para o acompanhamento e tratamento necessários desde o nascimento.

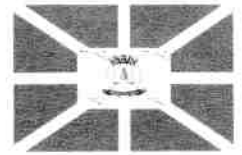
O projeto também reconhece que a pessoa acometida por anomalia craniofacial congênita poderá ser considerada pessoa com deficiência para os fins desta Lei, quando houver impedimentos que limitem sua participação plena e efetiva na sociedade, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da igualdade de oportunidades.

Adicionalmente, a proposta prevê a organização da rede assistencial municipal, com integração entre a atenção primária, os serviços especializados e instituições hospitalares de referência, garantindo o encaminhamento adequado dos pacientes e o acompanhamento multiprofissional contínuo.

Também se institui o Dia Municipal de Conscientização sobre as Anomalias Craniofaciais Congênitas, a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro, com o objetivo de ampliar a informação à população, incentivar o diagnóstico precoce, combater o estigma social e promover a inclusão das pessoas afetadas por essas condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



Dessa forma, a presente iniciativa busca fortalecer a política pública de saúde no Município de Araguari, ampliando o acesso ao tratamento especializado, promovendo maior organização da rede assistencial e assegurando melhores condições de cuidado e qualidade de vida às pessoas com anomalias craniofaciais congênitas e suas famílias.

Diante da relevância social e sanitária da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.



OFÍCIO Nº15/GAB/SMS/2026

Araguari-MG, 09 de março de 2026

Ao

Ilmo. Sr.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

Vereador do Município de Araguari

Câmara Municipal de Araguari – MG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0052/2026

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 0052/2026, por meio do qual se solicita o encaminhamento de cópia de convênio, termo de cooperação ou instrumento congêneres eventualmente celebrado entre o Município de Araguari e o Ministério Público Federal, destinado à viabilização do atendimento e realização de procedimentos cirúrgicos em pacientes portadores de anomalias faciais congênitas, bem como informações acerca do fluxo de regulação e execução assistencial, cumpre a esta Secretaria Municipal de Saúde prestar os esclarecimentos que seguem.

Inicialmente, cumpre registrar que até o presente momento o instrumento que foi finalizado decorre de acordo firmado no âmbito de procedimento conduzido pelo Ministério Público Federal, cujo objeto consiste na destinação de recursos oriundos de multa aplicada a determinada instituição, os quais foram vinculados ao fortalecimento de ações assistenciais na área de saúde, notadamente relacionadas ao atendimento de pacientes com malformações craniofaciais, conforme cópia em anexo.

Nesse contexto, informa-se que a primeira parcela dos recursos previstos no referido acordo já foi regularmente recebida pelo Município, encontrando-se devidamente depositada em conta bancária específica e vinculada, em observância aos princípios da vinculação de finalidade, rastreabilidade financeira e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que encontra-se em fase de estruturação administrativa e jurídica o instrumento normativo e operacional que disciplinará a aplicação integral dos recursos, o qual contemplará, entre outros aspectos:





- a regulamentação do ato administrativo que formalizará a destinação e execução dos recursos recebidos;
- a definição do fluxo assistencial e regulatório para acesso dos pacientes aos procedimentos especializados;
- os critérios técnicos de encaminhamento, triagem e priorização dos casos, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e a organização da execução dos procedimentos cirúrgicos no âmbito do Hospital Universitário Sagrada Família – HUSF, unidade de referência regional para a realização de procedimentos de maior complexidade.

Importa destacar que a estruturação desse instrumento tem por finalidade assegurar a plena conformidade administrativa, orçamentária e assistencial da iniciativa, bem como garantir a adequada integração das ações com os mecanismos de regulação do Sistema Único de Saúde, preservando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, visto que o fluxo assistencial destes pacientes, atualmente encontra-se no Hospital da Baleia em BH.

Tão logo sejam concluídos os atos administrativos e normativos necessários à formalização e operacionalização do referido instrumento, esta Secretaria Municipal de Saúde procederá ao devido encaminhamento das informações e documentos pertinentes, de modo a assegurar o acompanhamento institucional e a plena publicidade das ações desenvolvidas.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo esta Secretaria à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Certos de contarmos com a atenção e apoio dessa Superintendência Regional de Saúde, renovamos votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

THEREZA
CHRISTINA
GRIEP:00146934024

Assinado de forma digital por
THEREZA CHRISTINA
GRIEP:00146934024
Dados: 2026.03.09 17:07:22
03100

Thereza Christina Griep
Secretária de Saúde de Araguari





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PELA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG, E
FER-ALVAREZ PRODUTOS SIDERÚRGICOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., COM
REFERÊNCIA AO TRANSPORTE DE
CARGAS COM EXCESSO DE PESO.

**FER-ALVAREZ PRODUTOS SIDERÚRGICOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.615.184/0001-32, com
endereço na Avenida Ademar Gomes de Lima, 755, Distrito
Industrial, São João da Boa Vista/SP, CEP 13877-750, neste
ato representada por **ADOLPHO ALVAREZ NETO**, brasileiro,
inscrito no CPF sob o nº 822.694.598-49, e pelo advogado
MANOEL PÓVOA DE CARVALHO NETO, cadastrado na OAB/MG sob o nº
198.043, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, o
presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos seguintes
termos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo visa à composição de interesses nos autos do IC de n.º F, que tramita perante a Procuradoria da República no Município de Uberlândia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração do presente ajuste encontra supedâneo legal no artigo 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - FER-ALVAREZ PRODUTOS SIDERÚRGICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA compromete-se a não dar saída a veículos de cargas de seus estabelecimentos, ou de estabelecimentos de terceiros, com excesso de peso, em desacordo com as especificações de carga dos veículos, devendo observar o fiel cumprimento da legislação de trânsito, devendo, ainda, informar no corpo da Nota Fiscal (física e eletrônica), Conhecimento de Transporte (físico e eletrônico) e Manifesto da Carga (físico e eletrônico) o peso efetivamente transportado e as placas do veículo transportador, inclusive semirreboque e reboque, na hipótese de veículo combinado.

II - Compromete-se, também, a não emitir duas Notas Fiscais, dois Conhecimentos de Transporte e dois Manifestos da Carga para o mesmo destinatário, concernente à mesma mercadoria, mesmo veículo transportador e mesma data de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

emissão e saída, tendo em vista que tal situação tem por finalidade apenas burlar a fiscalização dos agentes de trânsito e configura a prática do crime de falsidade ideológica e uso de documento falso;

III - Obriga-se, outrossim, no prazo de 60 dias a contar da assinatura desse acordo a:

a) doar o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) em doze parcelas de igual valor, para a Prefeitura Municipal de Araguari, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com fins a implantar e manter em funcionamento, sem solução de continuidade, serviço de pró-reabilitação para crianças e adultos com Anomalias Faciais Congênitas, no prazo máximo de 60 dias, cabendo à Secretaria de Saúde providenciar o cadastramento em saúde bucal perante o Secretaria Estadual de Saúde, com indicação da unidade hospitalar que prestará o serviço.

Parágrafo Primeiro. O recurso deverá ser depositado em conta vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme dados a seguir: CNPJ 19.250.765/0001-08, Banco 756 - Sicoob/Bancoob, Agência: 4264, Conta Corrente: 406.065-6, especifica para este fim.

Parágrafo Segundo. Nos termos do paragrafo quarto da Cláusula Quarta, a habilitação do serviço é ato exclusivo do Ministério da Saúde, comprovado o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 108 da Consolidação SAES/MS nº 1/22 em seus itens I e II, hipótese em que, em caso de não habilitação do serviço, impossibilitado o cumprimento do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG**

objeto da alínea a da presente cláusula, o recurso depositado em conta específica a que se refere o parágrafo primeiro da presente cláusula terá outra finalidade no âmbito da Média e Alta Complexidade (MAC) conforme nova tabulação entre as partes.

b) adquirir e doar para a Polícia Rodoviária Federal balança Saicon de pesagem por eixo, em alumínio aeronáutico - 4 plataformas cap. 20T c/ cabos, para pesagem de veículos de cargas, conforme prévia indicação das especificações técnicas do Inspetor da Polícia Rodoviária Robson Gervásio, e devida aprovação do Ministério Público Federal;

c) adquirir e doar para a Colônia Penal Professor Jacy de Assis, em Uberlândia, bens moveis e equipamentos novos, conforme prévias especificações técnicas indicadas pelo Diretor da Unidade Prisional, e a devida aprovação do Ministério Público Federal, observado o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, **Dra. THEREZA CHRISTINA GRIEP**, compromete-se a adotar todas as providências para cadastrar, nos termos da Seção VIII Consolidação SAES/MS nº 1/22, o serviço de Pró-Reabilitação para crianças e adultos com Anomalias Faciais Congênitas, perante a Secretaria Estadual de Saúde, no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo Primeiro. O serviço engloba os procedimentos para reabilitação estético-funcional dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG**

portadores de má-formação congênitas lábio-palatais, conforme previsto no Art. 108 da Consolidação SAES/MS nº 1/22 em seus itens I e II.

Realização de cirurgia reconstrutiva de lábio leporino e/ou fenda palatina, bem como o tratamento pós-operatório correlato, compreendendo, dentre outros, fonoaudiologia, psicologia e ortodontia, conforme previsto na Seção VIII da Consolidação SAES/MS nº 1/22.

Parágrafo Segundo. A Secretaria de Saúde, uma vez habilitado o serviço pelo Ministério da Saúde, compromete-se a fazer a gestão dos pacientes para a destinação ao serviço de Pró-Reabilitação de Crianças e Adultos com Anomalias Faciais Congênitas, promovendo o repasse de recursos necessários à manutenção e continuidade dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Cadastrado o serviço de saúde bucal para realização de cirurgia reconstrutiva de lábios leporinos e/ou fendas palatinas, nos termos da Seção VIII Consolidação SAES/MS nº 1/22, compromete-se o Município a adotar todas as providências cabíveis para habilitação perante o Ministério da Saúde.

Parágrafo Quarto. A habilitação a que se refere o parágrafo anterior é ato de atribuição exclusiva do Ministério da Saúde, sendo que para tal é necessário o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 108 da Consolidação SAES/MS nº 1/22 em seus itens I e II, conforme disciplinado no parágrafo primeiro da cláusula quarta.

Parágrafo Quinta. Cadastrado o serviço, na forma dos itens anteriores, compromete-se a Secretaria Municipal de Saúde prestar contas das obrigações assumidas e dos recursos utilizados no prazo máximo de 12 meses, contados do ato de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG**

cadastro perante a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo Quinta. Para os fins do paragrafo quarto da clausula quarta, havendo manifestação contrária ao cadastramento pelo Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais ou à habilitação do serviço pelo Ministério da Saúde, caberá ao Município de Araguari/MG informar as circunstâncias ensejadoras da negativa ao Ministério Público Federal no prazo de 60 dias para cumprimento do parágrafo segundo da Clausula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

I - Fica estipulado o pagamento de indenização de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hipótese em que se constatar o descumprimento do disposto nos itens I e II, da Cláusula Terceira, observada tolerância prevista na legislação de trânsito;

Parágrafo Primeiro. Constatado eventual descumprimento do quanto acordado neste instrumento, em atenção ao princípio do contraditório, dar-se-á à empresa oportunidade prévia de manifestação/justificação, acompanhada das respectivas provas e de um plano de ação para a não repetição da ocorrência, que deverá ser apresentada ao Ministério Público Federal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de sua notificação oficial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG**

Parágrafo Segundo. O Ministério Público Federal poderá, ainda, solicitar à empresa o encaminhamento das Notas Fiscais, Conhecimentos de Transporte, Manifestos de Carga e Tickets de Pesagem, emitidos pela empresa desde a data de celebração do presente acordo, além de consultar os órgãos fiscalizadores sobre possíveis autuações por excesso de peso em face da empresa. O objetivo será verificar se o ocorrido configura fato isolado ou prática reiterada de descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. O Ministério Público Federal analisará a documentação encaminhada e as justificativas apresentadas pela empresa e, caso o descumprimento seja considerado como fato isolado, não será configurado descumprimento do TAC, para fins de aplicação de penalidades, mas será registrada para monitoramento.

Parágrafo Quarto. Para os fins deste Termo, considera-se "fato isolado" a ocorrência de excesso de peso ou descumprimento das demais obrigações constantes do disposto nos itens I e II da Cláusula Terceira que não demonstre um padrão de reincidência ou conduta reiterada, desde que caracterizada por 1 (uma) ocorrência pontual e não superior a 2 (duas) ocorrências, independentemente de autuação administrativa, no período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto. A partir da segunda ocorrência no período de 90 (noventa) dias, ou em caso de ausência de justificativa no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, ou, ainda, se as justificativas apresentadas forem



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG**

consideradas insatisfatórias, será caracterizado o descumprimento do presente Termo.

Parágrafo Sexto. O descumprimento será comunicado à empresa e implicará na imediata aplicação da multa prevista no item I desta Cláusula, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

II - O inadimplemento do item III da Cláusula Terceira, constitui em mora o doador e converte a obrigação contida no referido item em dívida líquida e certa passível de execução imediata, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS

I - O acordo ora celebrado contempla a totalidade do objeto retratado no Inquérito Civil referenciado, no que se refere à empresa comprometente até a presente data.

II - O presente valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Este compromisso produzirá efeitos legais imediatos a partir de sua assinatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

II - A celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público Federal não afasta a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso.

III - Participa deste ato, como entidade interessada e interveniente, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Dra. THEREZA CHRISTINA GRIEP**, cadastrada no CPF sob o nº 001.469.340-24.

IV - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Ajustamento de Conduta fica eleita a Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

V - A doação da balança para a PRF visa intensificar as fiscalizações de transporte de mercadorias com excesso de peso na região com o intuito de coibir essa prática.

VI - Justifica a doação para a Prefeitura Municipal de Araguari, porquanto realiza serviços de média e alta complexidade.

VII - A doação à Polícia Penal justifica-se porque seus servidores estão a atuar em ambiente degradante e em



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG**

péssimas condições de higiene no âmbito da Colonia Penal Jacy de Assis, sobressaindo que a unidade necessita de melhorias para atendimento de suas necessidades pessoais.

Uberlândia, 28 de outubro de 2025.

**CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA**

**FER-ALVAREZ PRODUTOS SIDERÚRGICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADOLPHO ÁLVAREZ NETO
CPF 822.694.598-49**

**FER-ALVAREZ PRODUTOS SIDERÚRGICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
MANOEL PÓVOA DE CARVALHO NETO
OAB/MG 198.043**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI
THEREZA CHRISTINA GRIEP
CPF 001.469.340-24**